

Id:09FEB4A3538CDC65


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 11/2021, 13 de março de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.576 /2021, publicado em 10 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA.



Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 12 a 18 de abril de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, o Município adere ao Decreto Estadual nº19.576 de 10 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 12, 13, 14 e 15 de abril de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21 h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até 17 h;



Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.576/2021;

V - os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Art. 3º - A partir das 20h do dia 15 de abril até as 24h do dia 18 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios, até as 20h;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;



Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XV - atividades religiosas em templos religiosos poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde

XVI - serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - Excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

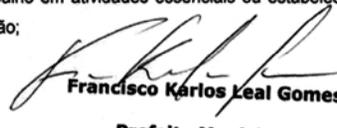
IV - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 3º - No horário compreendido entre as 22h e às 5h, do dia 12 ao dia 18 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;



Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18 de abril, revogando as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 13 de abril de 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:1518E0663FDCE0BB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021/PMSAL-PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021.

CONTRATO: Nº 028/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

CONTRATADA: COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA (COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO – ME), CNPJ: 20.045.476/0001-56.

VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: LOTES I, II, III e IV, R\$ 58.026,00, R\$ 59.847,70, R\$ 49.247,00 e R\$ 36.669,00, respectivamente, totalizando R\$ 203.789,70 (duzentos e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA: 15.04.2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

PMSAL
Fls. 184
20



Id:0E28850C6C2AE0C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

CONTRATO Nº 030/2021

Processo Administrativo nº 029/2021.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DIVERSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI"

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, com sede na Rua Anaita Rocha, nº 32, Bairro: Centro, município de Santo Antônio de Lisboa – PI, CNPJ: 06.553.820/0001-97.

CONTRATADA: ALDENIR LEONIDES DA ROCHA CARVALHO (ALIPIO MÓVEIS – ME), CNPJ: 22.674.518/0001-43 INSC. ESTADUAL: 19.561.055-5.

VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 158.500,00 (CENTO E CINQUENTA OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA: 15.04.2021.

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

Id:13B59AEDE252E0C4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 025/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA E IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI"

CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE.

CONTRATADO: D M CIPRIANO PEREIRA-ME (BIO EXAME), CNPJ Nº 36.427.648/0001-96

VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 137.400,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2021

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

PMSAL
Fls. 110
21